



Termo de Ciência de Risco



TERMO DE CIÊNCIA DE RISCO

[nome do investidor], inscrito no CPF/MF sob o nº [-], residente e domiciliado na [endereço do investidor] (“Investidor(a)”), vem por meio do presente termo de ciência de risco (“Termo de Ciência de Risco”) declarar, para os devidos fins, nos termos do artigo 26, inciso IV, da Instrução da Comissão de Valores Mobiliários (“CVM”) nº 88, de 2022, que, ao investir por meio da plataforma eletrônica de investimento participativo operada por NANO PLATAFORMA DE INVESTIMENTO COLETIVO LTDA, sociedade empresária limitada, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) sob o nº 26.496.910/0001-09, com sede na

Av. das Nações Unidas 12.995, 1º andar, conjunto 22, Brooklin Paulista, em São Paulo/SP, CEP: 04578-911 (“NANO CAPITAL”), disponível em www.nanocapital.com.br, e, especificamente, na oferta pública de distribuição de valores mobiliários dispensada de registro (“Oferta”) realizada por [razão social da emissora], sociedade [limitada/anônima], com sede na [endereço da emissora], inscrita no CNPJ sob nº [-] (“Sociedade Investida”), obteve acesso e compreendeu todas as informações e regulamentos a ele disponibilizados relativos à Oferta definidos pela CVM e tem ciência dos seguintes alertas de risco de cunho exemplificativo, não taxativo, a seguir pormenorizados:

- A. da possibilidade de perda da totalidade do capital investido em decorrência do insucesso da sociedade empresária de pequeno porte;
- B. quando aplicável, do risco advindo da aquisição ou da conversão dos valores mobiliários de que é titular em participação em sociedades empresárias de pequeno porte que, dependendo do tipo societário adotado, podem acarretar riscos ao seu patrimônio pessoal em razão de sua responsabilidade patrimonial limitada não ser reconhecida em decisões judiciais nas esferas trabalhistas, previdenciária e tributária, entre outras;
- C. dos riscos associados à detenção de posição minoritária na sociedade empresária de pequeno porte, considerando a influência que os seus controladores possam vir a exercer em eventos corporativos como a emissão adicional de valores mobiliários, alienação do controle ou de ativos, e transações com partes relacionadas;
- D. do risco de crédito da sociedade empresária de pequeno porte, quando da emissão de títulos representativos de dívida;
- E. do risco associado às dificuldades que possa enfrentar para vender valores mobiliários de sociedade empresária de pequeno porte não registrada na CVM e que não são admitidos à negociação em mercados regulamentados;
- F. de que a Sociedade Investida de pequeno porte não é registrada na CVM e que pode não haver prestação de informações contínuas pela sociedade após a realização da oferta; e
- G. de que não existe obrigação, definida em lei ou regulamentação, da Sociedade Investida de pequeno porte que não seja constituída como sociedade anônima em transformar-se neste tipo de sociedade;
- H. De que o investimento realizado não é protegido pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC).



O(A) Investidor(a) declara, ainda, sua ciência quanto ao prazo de 5 (cinco) dias para desistência, contados a partir da confirmação do investimento, que pode se dar pela: i. transferência de recursos; ii. assinatura do contrato de investimento, sendo a desistência por parte do(a) Investidor(a) isenta de multas ou penalidades quando solicitada antes do encerramento deste período, conforme art. 8º, §3ºinciso III da ICVM nº 88 de 2022.

[cidade] – [estado], [data]

[Nome do Investidor]